DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6239/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9977/2018
PROTOCOLO	: 1928465
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **procedimento licitatório**, realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 67/2018**, que originou a **Ata de Registro de Preços n.º 10/2018**, realizado pelo Município de Três Lagoas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como fornecedores as empresas: NV Franco Comercio e Serv. de Informática, Topclima Sistemas de Refrigeração Eireli, P H B Junior Refrigeração Eireli, Felipe Kroth Cossetin – ME, e LLima Comércio e Serviços LTDA.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 759/2019"** decidiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 67/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 10/2018.

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde, no Despacho **"DSP – DFS – 18164/2022"** (fl. 967) alega que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC01 - 759/2029" (fls. 961/964), motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

O ato em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 67/2018**, realizado pelo Município de Três Lagoas, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.º 10/2018**, tendo como fornecedoras as empresas: NV Franco Comercio e Serv. de Informática (CNPJ n.º 28.552.012/0001-48), Topclima Sistemas e Refrigeração Eireli (CNPJ n.º 27.821.705/0001-26), P H B Junior Refrigeração Eireli (CNPJ n.º 23.936.600/0002-42), Felipe Kroth Cossetin – Me (CNPJ n.º 10.624.384/0001-77), e Llima Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 01.682.110/0001-43).

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação "AC01 - 759/2019" (fls. 961-964).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, "a", o procedimento licitatório que gerar mais de uma contratação deverá ter os documentos relativos à segunda fase autuados e formalizados em processos distintos considerando cada uma das contratações.

Desse modo, tendo em vista que o presente mérito teve decisão proferida e julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, devem-se **arquivar** estes autos.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 67/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 10/2018**, com fundamento nas regras do art. 11, V, "a", da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

AS